

## **LEI Nº 1.239/2015, DE 31 DE MARÇO DE 2015**

Cria a hora atividade para os operadores de máquinas e equipamentos rodoviários do Município.

**ALDACIR MANFRON**, Prefeito Municipal em exercício de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a vantagem pecuniária denominada hora atividade, a ser paga aos servidores municipais nos cargos de operador de máquinas e operador de máquinas e equipamentos rodoviários.

**Art. 2º** - O valor da hora atividade será de R\$ 3,00 (Três Reais) a hora, sendo reajustado nos mesmos índices e conforme a Revisão Geral Anual dos servidores municipais.

**Art. 3º** - Terão direito a hora atividade os operadores de máquinas e operadores de máquinas e equipamentos rodoviários do Município.

**Art. 4º** - A hora atividade é a soma de todas as horas realizadas com máquinas pesadas pelo operador durante o mês, conforme horômetro de cada máquina.

**Art. 5º** - A vantagem criada por esta lei não terá reflexo remuneratório nas férias, gratificação natalina e licença prêmio.

**Art. 6º** - A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.

**Art. 7º** - As disposições da presente Lei ficam inclusas na Lei do Plano Plurianual e LDO do presente exercício.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE,RS AOS 31 DE MARÇO DE 2015.

**ALDACIR MANFRON,**  
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO.

Registre-se e Publique-se

Marcio Caprini  
Secretário da Administração